



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.199 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.657, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.099, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ‘DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O § 4º do art. 16 do Decreto nº 9.657, de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.099, de 21 de dezembro de 2010, que “Disciplina o novo procedimento de apuração das notas fiscais de serviços no Município, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pelo sistema eletrônico e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º. As Notas Fiscais em modelo manual, válidas, poderão ser utilizadas, no máximo, até 30 de junho de 2.011, sendo que, após este prazo, as mesmas deverão ser inutilizadas e mantidas com os contribuintes, à disposição do Município, para futuras fiscalizações. (NR)”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 2011.

  
PAULO CESAR SILVA

Prefeito Municipal

  
ARMANDO BERTONI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 3875, de 01 / 04 /2011.